

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948, DE 2020
13/04/2020	

TIPO
1() SUPRESSIVA 2() AGLUTINATIVA 3() SUBSTITUTIVA 4(X) MODIFICATIVA 5() ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
HERCULANO PASSOS	MDB	SP	

Dá-se ao art. 1º da Medida Provisória 948, de 2020, a seguinte redação:

Art. 1º. Esta Medida Provisória dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia causada pelo coronavírus (covid-19).

JUSTIFICACÃO

Como é de conhecimento público e notório, vários consumidores pediram cancelamento de serviços turísticos, em especial as internacionais, particularmente os cruzeiros marítimos, e suas vendas foram reduzidas a quase zero assim que divulgadas as medidas adotadas pela China para reduzir a propagação do Covid19 no país. Logo, as medidas excepcionais previstas na Medida Provisória nº 948 devem abranger todo o período de impacto do Covid19 no mundo, mesmo antes dele transformar-se em pandemia e seu reconhecimento como calamidade pública, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, como fez a Medida Provisória nº 925, de 18 de março de 2020, ao dispor sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira. Daí a emenda modificativa proposta, que não prejudica o consumidor, pois se os cancelamentos de serviços de reservas e de eventos dos setores de turismo de cultura não tiverem tratamento jurídico também emergencial próprio, prevalecerão as regras previstas nos contratos de cada

CD/20717.69683-03



prestador de serviço turístico, as quais, em geral, estabelecem taxas para remarcação, créditos ou reembolsos.



CD/20717.69683-03

DATA

13/04/2020

ASSINATURA

DEPUTADO HERCULANO PASSOS